



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180268/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma D C S VASCONCELOS EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.009.452/0001-05, estabelecida à TRV. LUIZ BARBOSA Nº1672, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DACIANO LOUREIRO VASCONCELOS, residente na TV. 7 DE SETEMBRO, 580, APARECIDA, Santarém-PA, CEP 68005-590, portador do(a) CPF 163.429.252-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 045/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010077	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG - Marca.: PHARLAB A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	2.000,00	0,510	1.020,00
010142	ÁCIDO VALPRÓICO 200MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	45,00	4,050	182,25
010290	AMBROXOL 30MG/5ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	400,00	2,740	1.096,00
	XAROPE ADULTO. FRASCO COM 120ML				
010316	AMICACINA 100MG/2ML INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	300,00	1,300	390,00
010323	AMINOFILINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.800,00	0,130	234,00
010348	AMIODARONA 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600,00	2,620	1.572,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 3ML				
010356	AMITRIPTILINA 25MG (CI) - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	7.000,00	0,100	700,00
010368	AMOXICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,250	1.250,00
010379	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 12,5MG /DL - Marca.: E M S	FRASCO	180,00	18,450	3.321,00
010389	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 125MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	800,00	1,370	1.096,00
010958	AMPICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	400,00	5,900	2.360,00
010962	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,060	300,00
010972	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3.500,00	0,870	3.045,00
011095	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,350	700,00
011149	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 2,5 + 20MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5.000,00	1,730	8.650,00
011156	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - Marca.: BOERHING	COMPRIMIDO	6.000,00	0,550	3.300,00
011169	BUPIVACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFAR	AMPOLA	250,00	4,950	1.237,50
011175	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	7.000,00	0,400	2.800,00
011202	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.500,00	0,380	570,00
011222	CEFALOTINA SÓDICA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	4.000,00	5,580	22.320,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011246	CITALOPRAM 20MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,400	2.400,00
011257	CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.300,00	0,190	627,00
011259	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS - Marca.: GEOLAB	FRASCO	350,00	3,250	1.137,50
011261	CLORANFENICOL 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	900,00	4,450	4.005,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011263	CLORETO DE POTÁSSIO 10% FLACONETE - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	2.000,00	0,460	920,00
011265	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,410	5.640,00
	SOLUÇÃO NASAL				
011266	CLORETO DE SÓDIO 10% FLACONETE - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	1.300,00	0,380	494,00
011272	CLORPROMAZINA 5MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	600,00	1,750	1.050,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML				
011285	DEXAMETASONA 0,1% CREME - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	450,00	1,540	693,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011292	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	550,00	0,130	71,50
011294	DIAZEPAM 10MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,090	720,00
011300	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR - Marca.: PRATI	FRASCO	50,00	10,250	512,50
	SOLUÇÃO ORAL				
011305	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	5.000,00	1,420	7.100,00
	SOLUÇÃO ORAL				
011366	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	100,00	9,250	925,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011431	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,540	540,00
011475	FENOBARBITRAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	30,00	4,400	132,00
	SOLUÇÃO ORAL				
011494	FLUCONAZOL 10MG/ML - Marca.: ISOFARMA	FRASCO	30,00	6,200	186,00
	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL				
011496	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	200,00	24,250	4.850,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011505	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	0,110	990,00
011539	GENTAMICINA SULFATO 80MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	1,190	1.785,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011553	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, 10ML - Marca.: ISOFAR	AMPOLA	5.000,00	0,300	1.500,00
011555	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, 10ML - Marca.: ISOFAR	AMPOLA	8.000,00	0,320	2.560,00
011576	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - Marca.: HYPO	AMPOLA	250,00	3,400	850,00
	FARMA				
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011604	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100MG/ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	900,00	3,500	3.150,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011611	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO E MAGNÉSIO 35,6MG + 37MG - Mar	FRASCO	400,00	3,740	1.496,00
	ca.: NATULAB				
	SUSPENSÃO ORAL				
011667	IBUPROFENO 50MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.000,00	1,590	1.590,00
	SUSPENSÃO ORAL				
011931	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,900	1.350,00
011956	LOPERAMIDA 2MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00
012041	MEMANTINA CLORIDRATO 10MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	500,00	0,940	470,00
012060	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	4.500,00	0,500	2.250,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
012065	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL - Marca.: PRATI	TUBO	1.300,00	5,170	6.721,00
012100	METRONIDAZOL 500MG/100ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.000,00	3,120	6.240,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
012103	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO - Marca.: P	TUBO	600,00	3,400	2.040,00
	RATI				
012119	MORFINA SULFATO 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	5,500	550,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
012137	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,300	2.600,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
012171	NITROFURAL 2MG/G - Marca.: HYPOFARMA	BISNAGA	500,00	3,420	1.710,00
	BISNAGA COM 30G				
012245	PARACETAMOL+CARISOPRODOL+DICLOFENACO DE SÓDIO+ CAFÉI	COMPRIMIDO	3.000,00	0,320	960,00
	NA 300MG+125MG+50MG+30MG - Marca.: GEOLAB				
012247	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,480	2.400,00
012286	PREDNISONA 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	8.000,00	0,300	2.400,00
012298	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,180	1.080,00
012306	PROPRANOLOL 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,040	400,00
012360	SALBUTAMOL 4MG/10ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	1,800	1.080,00
	FRASCO COM 120ML				
012366	SERTRALINA CLORIDRATO 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,550	2.750,00
012384	SIMETICONA 75MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.500,00	1,480	2.220,00
	SOLUÇÃO ORAL				
012388	SINVASTATINA 10MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,110	880,00
012434	SORO RINGER LACTATO 500ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	2.000,00	4,650	9.300,00
012453	SULFAMETAZOL+TRIMETROPINA 400MG+8MG/ML - Marca.: SOB	FRASCO	2.000,00	1,800	3.600,00
	SUSPENSÃO ORAL				
012466	SULFATO FERROSO 5MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	900,00	2,030	1.827,00
	XAROPE				
012515	TIMOLOL MALEATO 0,5% COLÍRIO - Marca.: TEUTO	FRASCO	400,00	3,060	1.224,00
012518	TOPIRAMATO 25MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	900,00	0,400	360,00
012536	VALPROATO DE SÓDIO 250MG DE ÁCIDO VALPRÓICO - Marca.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,630	5.040,00
	: BIOLAB				
012540	VALPROATO DE SÓDIO 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO - Marca.	COMPRIMIDO	7.000,00	1,150	8.050,00
	: BIOLAB				
012550	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,120	180,00
014002	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 01 LITRO - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	2.500,00	0,910	2.275,00
014210	TOPIRAMATO 100MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.500,00	0,800	1.200,00
016715	ALBENDAZOL 40MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	600,00	1,930	1.158,00
016716	ALPRAZOLAN 1MG - Marca.: E M S	FRASCO	2.300,00	0,260	598,00
027618	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML - Marca	COMPRIMIDO	2.000,00	0,290	580,00
	: ISOFARMA	UNIDADE	4.000,00	0,290	1.160,00
027638	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO ENEMA - Marca.: NATULAB	UNIDADE	200,00	7,850	1.570,00
027654	LAMOTRIGINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	600,00	0,580	348,00
027691	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDOS DESPERSÍVEIS	COMPRIMIDO	600,00	1,490	894,00
	- Marca.: HYPOFARMA				
027704	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS SOLUÇÃO - Marca.: NATU	FRASCO	1.000,00	4,550	4.550,00
027741	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML DE ÁCIDO VALPRÓICO - Marc	FRASCO	300,00	5,800	1.740,00
	a.: TEUTO				

VALOR GLOBAL R\$ 185.693,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 185.693,25 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATADA no Pregão 045/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 045/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 045/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 80.870,75, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 70.771,50, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 24.521,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 9.530,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 045/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

D C S VASCONCELOS EPP
CNPJ 01.009.452/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____